

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2005



Série

Número 153

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2005/M

Resolve alterar o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/99/M, de 6 de Dezembro, e 31/2000/M, de 9 de Maio, que aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2005/M
de 12 de Dezembro**

Terceira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/99/M, de 6 de Dezembro, e 31/2000/M, de 9 de Maio, que aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/99/M, de 6 de Dezembro, e 31/2000/M, de 9 de Maio, aprovou a orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Porém, a necessidade de aperfeiçoamento da operacionalidade dos serviços do Jornal Oficial obriga a recorrer a novas tecnologias, e, consequentemente, alteram-se os requisitos exigíveis aos coordenadores de impressão do Jornal Oficial, que terão de lidar com novos processos de produção e tecnologias totalmente diversas das que existiam à data da criação da dita carreira. Nesta medida, a orgânica da Presidência do Governo terá de contemplar a reformulação dos conteúdos funcionais e regras de recrutamento da já citada carreira, adequando-a às novas exigências da função.

Paralelamente, e como forma de dar cumprimento ao disposto na Resolução n.º 212/2005, de 10 de Março, torna-se necessário proceder à alteração da orgânica da Presidência do Governo Regional no que concerne às regras de recrutamento da carreira de coordenador, do pessoal de chefia administrativa, conformando-as com as disposições constantes da referida resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 227.º e do artigo 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A lei orgânica da Presidência do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março, alterada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/99/M, de 6 de Dezembro, e 31/2000/M, de 9 de Maio, respectivamente, é alterada nos termos dos números seguintes:

- 1 - O artigo 11.º-A passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º-A
Carreira de coordenador

- 1 -
- 2 - O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador deve fazer-se, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.
- 3 - A carreira de coordenador é remunerada de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, aplicando-se à mobilidade mediante concurso o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.»
- 2 - O artigo 12.º passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 12.º
Recrutamento**

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - O recrutamento para a carreira de coordenador de impressão do Jornal Oficial far-se-á, mediante concurso de prestação de provas teórico-práticas, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e com conhecimentos na área de impressão.
- 6 - O programa das provas referidas no número anterior será aprovado através de despacho conjunto do Presidente e do Vice-Presidente do Governo Regional.
- 7 - (Anterior n.º 6.)
- 8 - (Anterior n.º 7.)
- 9 - (Anterior n.º 8.)
- 10 - (Anterior n.º 9.)
- 11 - (Anterior n.º 10.)»

Artigo 2.º

É revogado o artigo 11.º-B da lei orgânica da Presidência do Governo Regional.

Artigo 3.º

O quadro de pessoal da Presidência do Governo Regional da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/99/M, de 6 de Dezembro, e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/M, de 9 de Maio, e pelas Portarias n.ºs 40/2001, de 11 de Maio, 204-A/2002, de 16 de Dezembro, 205/2004, de 28 de Outubro, 2/2005, de 14 de Janeiro, e 133/2005, de 28 de Outubro, é o constante do mapa I anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 10 de Novembro de 2005.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 25 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

MAPA I

Mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/99/M, de 6 de Dezembro, e 31/2000/M, de 9 de Maio

Grupo de pessoal		Qualificação profissional — Área funcional	Carreiras	Categorias	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente		—	—	Secretário-geral da Presidência.	(a) 1	—
Pessoal técnico superior		Execução de funções de consulta jurídica, de contencioso e de notariado.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	4	—
		Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das suas atribuições.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	3	—
Pessoal técnico		Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão, no âmbito das suas especialidades.	Técnica	Técnico especialista principal. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe ... Técnico de 2.ª classe ...	1	—
Pessoal administrativo	Pessoal de chefia	Funções de coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de departamento Chefe de secção	5 6	(b) —
		Execução de trabalhos de coordenação e chefia.	Coordenador	Coordenador especialista Coordenador	2 2	—
		Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo.	18	—
Pessoal auxiliar		Tarefas de coordenação e chefia.	—	Encarregado geral	1	—
		Execução de tarefas no âmbito da reprodução de documentos e respectiva catalogação.	—	Controlador	1	—
		Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros ...	3	—
		Execução de tarefas no âmbito da impressão, acabamentos, publicação e distribuição do <i>Jornal Oficial</i> da Região.	Coordenador de impressão do <i>Jornal Oficial</i> .	Coordenador especialista principal. Coordenador especialista. Coordenador principal Coordenador de 1.ª classe. Coordenador de 2.ª classe.	(c) 4	—

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional (cont.)	Carreiras	Categorias	Número de lugares	Lugares a extinguir
	Execução de tarefas relacionadas com o arquivo de documentos, zelando pela sua conservação e procedendo ao exercício de tarefas relacionadas com a busca de documentos antigos.	—	Encarregado de arquivo	1	—
	Embelezamento interior das instalações.	—	Ornamentista principal Ornamentista	(d) 1	—
	Preparação, tempero e confecção de refeições.	—	Cozinheiro	1	—
	Execução de tarefas inerentes ao serviço de refeições.	—	Empregado de mesa ...	1	—
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	4	—
	Coordenação de tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar.	—	Encarregado de pessoal auxiliar.	1	—
	Vigilância de instalações e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	16	—
	Reprodução de documentos por fotocópia e conservação dos equipamentos.	—	Operador de reprografia	2	—
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	5	—

(a) Vencimento de acordo com a legislação especial relativa ao cargo.

(b) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagarem, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, e do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/99/M, de 6 de Dezembro.

(c) (d) Carreira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)